



**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2019**

**AUTOR: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPIITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO ESTADO DO AMAZONAS, AFIXAREM CARTAZ OU SIMILAR, INFORMANDO SOBRE A LEI FEDERAL N. 11.108/2005, QUE ASSEGURA A PRESENÇA, JUNTO À PARTURIENTE, DE UM ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO.

**I – RELATÓRIO:**

A Deputada Estadual ALESSANDRA CAMPÊLO apresentou o Projeto de Lei nº 126/2019, que: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPIITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO ESTADO DO AMAZONAS, AFIXAREM CARTAZ OU SIMILAR, INFORMANDO SOBRE A LEI FEDERAL N. 11.108/2005, QUE ASSEGURA A PRESENÇA, JUNTO À PARTURIENTE, DE UM ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, a fim de divulgar a legislação.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles, em 08 de abril de 2019, às fls. 04/06, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Na justificação, o autor dispõe que a legislação passou a permitir que a parturiente tenha consigo uma acompanhante de sua livre escolha durante todo o parto, o que importa em grande avanço no direito das mulheres e na luta contra a violência obstétrica, uma vez que a presença de pessoa de



**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**



sua confiança consigo durante o parto significa em maiores cuidados e segurança para a gestante.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Com fulcro no artigo 33, caput, da Constituição Estadual do Amazonas, e artigo 87, I, do Regimento Interno, a Deputada Alessandra Campelo, encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa a presente propositura, justificando a iniciativa, conforme constam nos autos, nas fls. 02, que o presente projeto “Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais, clínicas e postos de saúde localizados no Estado do Amazonas, afixarem cartaz ou similar, informando sobre a Lei Federal nº. 11.108/05, assegura a presença junto à parturiente de 01 (um) acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

Destaque-se que a propositura, no que tange à sua objetividade, aclara a relevância para evitar que o impedimento se torne costumeiro.

O segundo artigo dispõe que o cartaz deverá ser afixado em local visível, contendo o teor do dispositivo legal.

Conforme consta a justificativa de tal propositura em anexo, é destacado que o presente projeto de lei tem como efetivação a aplicação da norma federal, para que possa ser divulgado em estabelecimentos de saúde, a fim de que os agentes de saúde, bem como as mulheres parturientes e suas famílias tenham conhecimento, para que possa criar um ambiente seguro e confortável ao bem-estar das mulheres.

Portanto, não há óbice quanto à iniciativa de tal propositura, uma vez que não geraria onerosidade ao Governo do Estado do Amazonas.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**



**VI – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 126/2019.

**Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da ALE/AM, em  
Manaus, 27 de maio de 2019.**

  
**SAULLO VELAME VIANNA**  
Deputado Estadual  
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



# Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

## Deputado Estadual Ricardo Nicolau - PSD

Comissão de Assuntos Econômicos (C.A.E)

### CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO N. 126 /2019

AUTOR (A): DEPUTADO (A) Alessandra Campelo

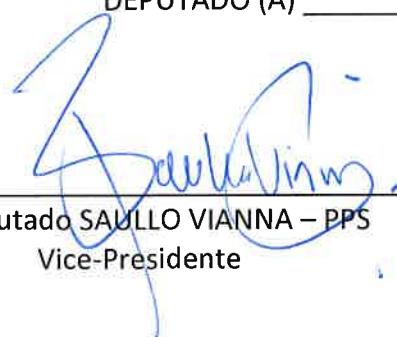


A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM RESOLVE, por [X] unanimidade [ ] maioria de votos, resolve [X] APROVAR [ ] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no [X] PROSEGUIMENTO [ ] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado 9º) \_\_\_\_\_

Manaus – AM, 12/06 /2019

  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE  
DEPUTADO RICARDO NICOLAU – PSD

DEPUTADO (A) 

RELATOR

Deputado SAULLO VIANNA – PPS  
Vice-Presidente

Wilker Barreto - PHS  
Membro

Deputado Serafim Corrêa – PSB  
Membro

Belarmino Lins - PP  
Suplente

Deputada Alessandra Campelo – MDB  
Membro

Felipe Souza - PATRIOTA  
Suplente

Roberto Cidade – PV  
Suplente